

TURISMO E HOTÉIS-CASSINO: UMA POSSÍVEL ESTRATÉGIA PARA O DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO SEMIÁRIDO BRASILEIRO

**Tourism and Casino Hotels: Possible Strategy for Brazilian
Semiarid Territorial Development**

Igor Arnaldo de Alencar Feitoza¹

DOI: <http://dx.doi.org/10.18226/21789061.v14i1p92>

RESUMO

O presente artigo realiza uma reflexão sobre a importância da implementação dos hotéis-cassino, aliada ao incremento do Turismo, como uma possível estratégia para o desenvolvimento territorial do Semiárido brasileiro. A proposta baseia-se principalmente em exame da literatura disponível, pertinente ao tema. Ao analisarmos a história descobrimos que já são sete décadas sem cassinos em funcionamento, no Brasil. A questão da legalização dos cassinos tem sido objeto de debates, desde sua proibição em 1946, devido a importância dos mesmos como fomentadores de turismo, cultura e lazer, e da economia como um todo. Existem hoje um total de 33 propostas parlamentares visando a legalização dos jogos no Brasil, com destaque para o PL 3096/2015 que trata diretamente da política pública voltada para Municípios integrantes do semiárido ou de Núcleos de Desertificação, autorizando a exploração excepcional de jogos de azar em cassinos.

PALAVRAS-CHAVE

Turismo; Hotéis-cassino; Desenvolvimento Territorial; Região do Semiárido; Brasil.

ABSTRACT

This article proposes to awaken reflection on the importance of implementing casino hotels, allied to the increase in tourism, as a possible strategy for the territorial development of the Brazilian Semiarid region. The proposal is mainly based on an examination of the literature relevant to the topic. When analyzing history, we discover that there are already seven decades without casinos in operation in Brazil. The issue of legalizing casinos has been the subject of debate since their ban in 1946, due to their importance as promoters of tourism, culture and leisure, and the economy as a whole. There are currently a total of 33 parliamentary proposals aimed at legalizing gambling in Brazil, with emphasis on PL 3096/2015, which deals directly with a public policy aimed at municipalities that are part of the Semiarid region or Desertification Nuclei, authorizing the exceptional exploitation of games of chance. in casinos.

¹ **Igor Arnaldo de Alencar Feitoza** – Bacharel. Mestrando em Turismo, Universidade Federal Fluminense, Niteroi, Rio de Janeiro, Brasil. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/3344318478605620> E-mail: igorarnaldo@id.uff.br

KEYWORDS

Tourism; Casino Hotels; Territorial Development; Semiarid Region; Brazil.

INTRODUÇÃO

De acordo com Tomporoski (2016), “a atividade turística pode ser concebida sob a perspectiva de oportunidade, capaz de fomentar estratégias de desenvolvimento territorial, com o intuito de obliterar o ciclo recorrente da pobreza, seja em âmbito nacional, seja em âmbito territorial” (p. 29), destacando que através do turismo e de suas potencialidades se pode chegar a “um crescimento econômico duradouro e sustentável” (p. 29). Atualmente, o turismo é uma atividade de grande importância, tanto no nível político como no econômico, ambiental e sociocultural. Juntamente ao desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação, ele se torna uma das principais atividades da economia global e é considerado por muitas entidades públicas uma solução alternativa tanto ao desenvolvimento local como regional (Castanho, Lousada, Camacho, Loures & Cabezas, 2018).

Corroborando com esta ideia, Maracajá e Pinheiro (2020) pontuam que o Turismo ultimamente se ocupa com vetores sociais como a “geração de emprego e renda, da melhoria na qualidade de vida e de um maior fortalecimento econômico, social, cultural e ambiental nos destinos turísticos” (p. 578). As autoras destacam ainda, que as políticas públicas são responsáveis por orientar esse fenômeno nos espaços turísticos.

Mesmo reconhecendo-se os esforços de alguns governantes, o Brasil está muito longe da tão sonhada diversificação qualitativa dos produtos e serviços produzidos no setor do turismo. A boa vontade de alguns, e os discursos de tantos, não se traduz, por exemplo, na necessária infraestrutura preconizada desde 1995, quando políticos, especialmente nas esferas estaduais e municipais, aproveitaram o estudo divulgado pelo Conselho Mundial de Viagens e Turismo [WTCC] naquele mesmo ano, para bravatear que o turismo e as viagens poderiam servir como catalisadores do ressurgimento econômico brasileiro. As ações governamentais desde então são quase sempre desconstruídas, desprovidas de continuidade, salvo exceções pontuais. Isso se dá apesar de os especialistas na área concordarem que, se planejado adequadamente, o turismo traz melhores condições de vida aos cidadãos e contribui de forma decisiva para diminuir as desigualdades, além de preservar os atrativos e patrimônios de valor social, cultural, histórico e natural.

De acordo com dados disponíveis no site da United Nations World Tourism Organization (UNWTO, 2019), o turismo internacional cresceu 4% no primeiro semestre de 2019 em comparação com o ano anterior. O Brasil, no entanto, foi na contramão desse crescimento, tendo tido uma queda de 5% na entrada de visitantes estrangeiros no mesmo período. No artigo 'A Legalização dos Cassinos no Brasil e América Latina', Paixão (2006,) pontua ser "voz corrente que em mais de 50% dos países do mundo, os cassinos se apresentam como eficaz meio de obtenção de divisas. Quem duvida que a reabertura dos cassinos no país representaria não só a construção de grandes e novos complexos hoteleiros e geraria milhares de empregos?" (p. 201). O artigo cita cidades que prosperaram devido ao turismo gerado pelos cassinos. Um exemplo clássico é o de Las Vegas, construída no meio do deserto de Nevada e hoje uma potência turística nos Estados Unidos.

No Brasil, de acordo com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene, 2017), o Semiárido é composto por 1.262 municípios, dos estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Minas Gerais, Sergipe e Bahia. Os critérios para delimitação do Semiárido foram aprovados pelas Resoluções do Conselho Deliberativo da Sudene de nº 107, de 27/07/2017, e de nº 115, de 23/11/2017. Silva (2019) coloca que "é a partir de seus limites e não de suas potencialidades e possibilidades que o Semiárido é apresentado, sempre carente de políticas para o seu 'desenvolvimento'. O número dos que lá habitam desmentem a ideia de uma região sem vida, pois são mais de 22 milhões de habitantes" (s.d.). Segundo o mesmo, a porcentagem da população total que vive no sertão, em torno de mais de 50%, vem diminuindo progressivamente devido a vários fatores, entre eles a falta de oportunidades.

Este artigo, assim, tendo como base uma pesquisa bibliográfica exploratória referente ao tema, tem por objetivo apresentar uma reflexão sobre a implementação de hotéis-cassino na região do Semiárido brasileiro, como uma possível estratégia para o alavancamento do turismo local e consequente desenvolvimento territorial desta região. Porém, a obtenção de dados acadêmicos foi intrincada pela escassez de informações, fruto de pesquisa científica, sobre o tema. Por esse motivo foi necessária a utilização de websites de empresas ligadas aos jogos e hotéis-cassino. Seguindo Mattar (2005), no que se refere às fontes foram respeitados critério como: responsabilidade pela publicação da informação, nome da instituição, credenciais do autor, a data de publicação, as referências, etc. Mantendo-se em mente que, apesar dos exemplos de experiências externas, seus erros e acertos podem ser tomados como referencial no

planejamento do turismo interno, sendo preciso cautela na adoção de modelos e padrões importados, já que as especificidades ambientais e culturais do lugar turístico devem ser mantidas.

TURISMO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

As mudanças tecnológicas, juntamente com o fenômeno da globalização, provocaram uma reestruturação do que se entende por território, seja no âmbito local ou global (Ueda, 2004). Isto deu ensejo a novos questionamentos e estudos sobre o desenvolvimento econômico dos territórios, com novas preocupações tais como conceitos de sustentabilidade. No que tange ao Turismo, a virada de século trouxe novos conceitos e desafios, assim como a necessidade de reavaliar as novas relações sociais e seus potenciais reflexos no desenvolvimento de territórios locais. Tal pressuposto é confirmado pela definição de desenvolvimento territorial sugerida por Dallabrida (2015,), que apresenta o como “um processo de mudança continuada, [...], sustentado na potenciação dos recursos e ativos [materiais e imateriais, genéricos e específicos] existentes no local, com vistas à dinamização socioeconômica e à melhoria da qualidade de vida da sua população” (p. 325).

A articulação entre turismo e desenvolvimento territorial produz resultados positivos, com o aporte de recursos para investimentos e estímulo ao processo de cosmopolitização, entre outros. Além disso, a atividade turística tem o potencial de gerar empregos e renda, podendo influenciar outros setores produtivos, como a construção civil e o setor de alimentos. Porém, vale ressaltar que o sucesso e a obtenção de resultados benéficos com o advento do turismo, dependem primordialmente de planejamento e da política aplicada ao setor (Tomporoski, 2016). Segundo Froehlich e Dullius (2011, apud Dallabrida, 2014, p. 21), deve-se priorizar o estudo das redes, convenções e instituições que permitam ações cooperativas capazes de enriquecer o tecido social de uma determinada região, promovendo assim seu desenvolvimento territorial. Tal dinamização viria a contradizer as teorias que relegam ao mundo rural um papel secundário no desenvolvimento contemporâneo. Nesse sentido, Fuini (2012) destaca que “o desenvolvimento territorial expressa de forma mais ampla iniciativas oriundas de contextos locais/regionais ancoradas em recursos específicos e que buscam alavancar as vantagens competitivas locais aliadas à promoção de mudanças estruturais que conduzam ao bem-estar social da comunidade local” (p. 94)

Fica desta forma patente, então, que o desenvolvimento territorial se trata de um processo, não só de crescimento, mas também de mudança estrutural. Neste processo, a potencialidade que já existe em determinado território é utilizada no desenvolvimento para o bem-estar dos indivíduos. Assim sendo, através da troca de experiências entre os indivíduos, o Turismo pode possibilitar novas relações que impulsionem o desenvolvimento especialmente em localidades mais carentes (Ueda, 2004). Beltrão (2001) menciona que o desenvolvimento turístico no Brasil possui uma tendência emergencial de suprir as desigualdades sociais e dar um rumo à economia, ou seja, o turismo pode impulsionar o desenvolvimento de uma região, pois oferece várias possibilidades de fomentar a economia, com a edificação de hotéis, trilhas ecológicas, parques aquáticos, entre outras. Porém, como nos adverte Frattuci (2008), é preciso cautela, pois, “o turismo provoca transformações significativas nas estruturas ocupacionais das populações residentes nas áreas onde ele se manifesta, [...] podendo gerar consequências negativas como o crescimento urbano caótico, a eliminação das paisagens naturais, a construção de paisagens artificiais destacadas dos valores, símbolos e mitos locais” (p. 62).

O SEMIÁRIDO BRASILEIRO

As possíveis alternativas para o desenvolvimento do Semiárido brasileiro vêm sendo debatidas a um longo tempo. Porém, tanto os diagnósticos como as sugestões se afastam da realidade local e têm como referência imagens baseadas em julgamentos superficiais, construídos sobre uma imagem estereotipada do Semiárido como apenas a terra das secas, uma região de fome e miséria. Silva (2019), corroborando essa ideia, destaca que para uma parte da população do Brasil, o Nordeste e o Semiárido são sinônimos. Há muitos que não sabem, por exemplo, que o estado do Maranhão, apesar de estar no Nordeste, não faz parte do Semiárido. Outros desconhecem que parte do Semiárido está localizado no litoral do Ceará e do Rio Grande do Norte, ladeando praias paradisíacas. Para muitos, é como se do Semiárido não pudesse surgir algo que não sejam galhos secos, cactos e seres magros com os rostos queimados do sol. “São imagens petrificadas e resistentes a encontrar respostas que a contradigam, pois estão por demais fixadas no imaginário brasileiro” (Silva, 2019, s.p.).

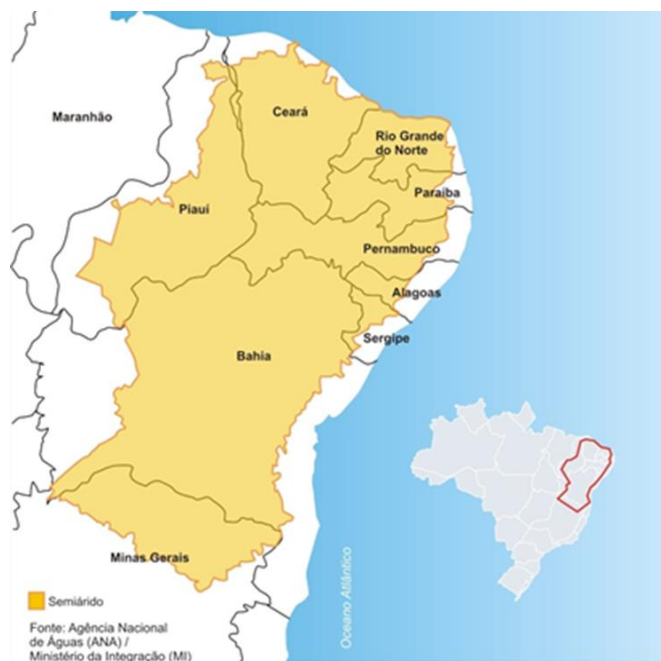
Via de regra, o Semiárido é caracterizado pela aridez do clima, pela escassez de recursos hídricos, com imprevisibilidade de chuvas e pela presença de solos pobres em matéria orgânica (Silva, 2003). Segundo Ab’Sáber (2003), o Semiárido brasileiro é o mais homogêneo das regiões semiáridas no que se refere aos aspectos fisiográfico, ecológico e social. O Semiárido brasileiro

é uma região delimitada pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene, 2017), considerando condições climáticas dominantes de semiaridez, em especial a precipitação pluviométrica. Os critérios para sua delimitação foram aprovados pelas Resoluções do Conselho Deliberativo da Sudene de nº 107, de 27/07/2017 e de nº 115, de 23/11/2017. O Semiárido brasileiro foi delimitado então, como composto por 1.262 municípios, dos estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Minas Gerais, Sergipe e Bahia. O Semiárido brasileiro é o maior do mundo em termos de extensão e de densidade demográfica e a sua área de domínio abrange 1.128.697 Km² [quase 11% do território nacional] [Figura 1], com uma população de 27.870.241 habitantes.

Segundo a Fundação Joaquim Nabuco, em matéria publicada no site do órgão em 12 de julho de 2018, em 60,09% dos municípios do Semiárido, com mais de nove milhões de habitantes, o Índice de Desenvolvimento Humano [IDH] varia de Muito Baixo a Baixo. O IDH leva em consideração indicadores de longevidade, educação e renda. Todos os municípios do Semiárido apresentaram IDHM inferior ao do Brasil (0,727). As contradições e injustiças sociais que permeiam a região podem ser percebidas inclusive no acesso à renda, que reflete também uma forte desigualdade de gênero. O índice de Gini, que mede o nível de desigualdade a partir da renda, está acima de 0,60 para mais de 32% dos municípios do Semiárido, demonstrativo de uma elevada concentração da renda na região.

A convivência com o Semiárido deveria ter por base uma visão abrangente de suas realidades complexas, levando em conta conhecimentos, valores e práticas que sejam adequadas ao meio ambiente. Deve-se procurar, então, desenvolver iniciativas que objetivem a melhoria da qualidade de vida das populações locais (Silva, 2003). Desta forma a implementação de hotéis-cassino como meio para estimular o desenvolvimento turístico, aliada a políticas de desenvolvimento sustentável, poderia ensejar estruturas capazes de modificar os padrões atuais do mal aproveitamento dos recursos locais do Semiárido brasileiro.

Figura 1. Atual delimitação do Semiárido brasileiro



Fonte: Instituto Humanitas Unisinos, 2019.

TURISMO E HOTÉIS-CASSINO NO BRASIL

Em regiões nas quais a atividade turística é bem planejada e pensada por atores locais, o fluxo de visitantes passa a ser dinâmico, de acordo com as características da região e do produto escolhido como fruto gerador de turismo. Para desenvolver o turismo é necessário que exista o engajamento de empresários que, colaborando com o poder público, queiram planejar e gerir o destino. Mesmo que em pequeno número no início, com o tempo outros atores provavelmente se unirão à iniciativa (Petrocchi, 2009). Nesse contexto, o incremento do Turismo, com a implementação de complexos hoteleiros de jogos, poderia trazer desenvolvimento econômico, social e culturas para os territórios menos favorecidos. Desta forma gerando divisas e melhores condições de vida para localidades hoje esquecidas. Apesar de ainda trazerem o estigma de que são apenas complexos de jogos de azar, os hotéis-cassino atraem cada vez mais o turista não só pelo jogo, mas também por todo o complexo que envolve shows, eventos e atrações culturais (Madi & Vital, 2009).

O planejamento turístico, portanto, seria o meio para estabelecer as bases para a elaboração do que se pretende desenvolver em determinado local ou destino turístico. Lembrando que esse desenvolvimento engloba a estruturação de sua oferta turística e do capital humano que a

compõe, sendo que ambos dependem das ações e dos investimentos que incrementariam a competitividade de determinado destino no mercado turístico (Maracajá & Pinheiro, 2020), o que coaduna com a implementação dos hotéis-cassino como vetores de estímulo para o crescimento do destino turístico.

O jogo no Brasil começou a se estruturar no século XIX, depois da chegada da corte portuguesa, com os jogos nos lares como entretenimento social e as loterias oficiais que, entretanto, não eram muito populares. No século XX o turismo no Brasil começou a se desenvolver de forma mais elaborada, especialmente o turismo em estâncias hidrominerais, termais e climáticas. Estas tornaram-se muito populares na década de 1920, devido às festas e aos jogos em clubes e cassinos ali instalados (Neves, 2009). Os registros demonstram que seriam sete décadas sem presença oficial de cassinos no Brasil. O Decreto-Lei 9.215 de 30 de abril de 1946, do presidente Marechal Eurico Gaspar Dutra, que colocou os cassinos no Brasil na ilegalidade, já fez 74 anos. As considerações desse Decreto-Lei foram,

Considerando que a repressão aos jogos de azar é um imperativo da consciência universal. Considerando que a legislação penal de todos os povos cultos contém preceitos tendentes a esse fim. Considerando que a tradição moral jurídica e religiosa do povo brasileiro é contrária à prática e à exploração de jogos de azar. Considerando que, das exceções abertas à lei geral, decorreram abusos nocivos à moral e aos bons costumes. Considerando que as licenças e concessões para a prática e exploração de jogos de azar na Capital Federal e nas estâncias hidroterápicas, balneárias ou climáticas foram dadas a título precário, podendo ser cassadas a qualquer momento (Brasil, 1946).

A sociedade diverge quanto à regulamentação dos jogos de azar, mesmo que políticos, especialistas e empresários discutam políticas envolvendo o jogo e a atividade turística no País. Segundo os dois sites institucionais brasileiros nos quais é possível acompanhar o andamento de leis em tramitação no Congresso Nacional, atualmente haveria um total de 33 propostas parlamentares visando a legalização dos jogos no Brasil. Cidades brasileiras como o Rio de Janeiro-RJ, Caxambú-MG, Foz do Iguaçu-PR, Caldas Novas-GO, dentre várias outras, de imediato disporiam de estrutura para abrigar hotéis-cassino. Se estas ou outras cidades recebessem cassinos, elaborados e operados por profissionais experientes seriam instalados mais hotéis, mais restaurantes, mais balneários; aeroportos seriam beneficiados, estações de trem poderiam surgir, e empregos poderiam ser gerados.

O advogado Ciro Batelli, um dos mais combativos membros do Comitê Nacional Pró-Legalização dos Cassinos no Brasil, fundado em 1980, afirmou que anualmente 60.000 brasileiros vão a Las

Vegas e 45.000 a Atlantic City, duas mecas do jogo nos Estados Unidos. Também, 80% dos visitantes de cassinos nos países vizinhos do Brasil são os próprios brasileiros. O mesmo afirma ainda, que caso sejam regulamentados os cassinos no Brasil, estima-se que se tenha US\$1.5 bilhão em investimentos (Paixão, 1998). Para Batelli (1998), segundo matéria de sua autoria publicada no Jornal Folha de São Paulo - Opinião, é comum a alegação de que os cassinos seriam geradores de prostituição, porém ela não resiste a nenhuma análise e não deve ser levada a sério, pois o que gera prostituição é a miséria, a fome e principalmente, o desemprego. Ele ainda combate a ideia de que os cassinos promoveriam um aumento da criminalidade, já que qualquer atividade criminosa associada a um cassino ou acontecendo ao seu redor é péssima para o jogo. Enfatizando que apesar de ter o maior índice de crescimento populacional dos Estados Unidos, Las Vegas possui o menor índice de criminalidade entre as cidades turísticas. Afirmando ainda que o Brasil possui todas as ferramentas para coibir aspectos negativos que eventualmente se apresentem na instalação de hotéis-cassino.

Os hotéis-cassino, em parte financiados pela lucratividade dos jogos, conseguem atender aos quesitos de participação, diferenciação e diversificação de experiências, ambiente completo e qualidade, apresentando-os como vantagens à uma demanda com largo acesso à informação e à escolha múltiplas de produtos/serviços, o que a torna mais exigente, complexa e mutante (Beni, 2004).

DISCUSSÃO

No que se refere à legislação sobre a legalização dos jogos, foi realizada pesquisa nos dois principais sites institucionais do País, nos quais é possível acompanhar as propostas legislativas tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal. Esta pesquisa abarcou os últimos quarenta anos, encontrando 34 propostas legislativas. Estas propostas se dividem em 25 Projetos de Lei [PL], 8 Projetos de Lei do Senado [PL/PLS] e 1 Emenda de Comissão [EMC]. Contudo, não foi possível acessar o Projeto de Lei do Senado 302/1981 completo. O que está disponível digitalizado é somente a publicação de sua ementa, levando à sua exclusão nos refinamentos que se seguiram, embotando o texto registre: “Dispõe sobre a exploração do jogo e abertura dos cassinos na capital federal, nas cidades com população mínima de cinco milhões de habitantes, nas estâncias climáticas, balneárias e hidroterápicas e dá outras providências” (Brasil, 1981). Isto

Após a leitura metódica de cada uma das 33 propostas, foi constatado que existe apenas uma proposta legislativa contra a legalização dos cassinos e jogos de azar, o PL 5782/2016, de autoria de Dep. Roberto de Lucena [SP], que se encontra apensado [em tramitação conjunta] ao PL 442/1991. De acordo com sua ementa, este PL “dispõe acerca do Decreto-Lei número 9.215, de 30 de abril de 1946, e trata da impossibilidade de legalização da exploração de jogos de azar em todo o território nacional, e dá outras providências” (Brasil, 2016). Como objetivo do presente estudo é avaliar as oportunidades a serem geradas pela reabertura dos cassinos no Brasil, quando associada ao fomento do Turismo brasileiro, e seus possíveis impactos econômicos, sociais e culturais, no desenvolvimento territorial do Semiárido brasileiro, procurou-se dentro dos 32 projetos favoráveis a implementação dos cassinos, os que focassem nessa região.

Mereceu destaque, então, o Projeto de Lei (PL) 3096/2015 do Deputado Domingos Gomes de Aguiar Neto, natural do Ceará, que trata diretamente da política pública voltada para municípios integrantes do Semiárido ou de Núcleos de Desertificação, autorizando a exploração excepcional de jogos de azar em cassinos. No presente momento este Projeto de Lei se encontra apensado [em tramitação conjunta] ao PL 2903/2015 que dispõe sobre a exploração de jogos de fortuna em todo o território nacional. Em seu artigo primeiro o projeto coloca:

Os Municípios que integrarem o semiárido ou Núcleo de Desertificação, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, poderão, excepcionalmente, autorizar pessoas jurídicas para a exploração de jogos de azar em cassinos, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico por meio de apelo turístico diferenciado (Brasil, 2015).

Em seu artigo segundo o projeto preocupa-se com o desenvolvimento sustentável local:

A autorização para a exploração dos jogos de azar em cassinos, a ser concedida por prazo máximo de cinco anos renováveis, será precedida da seguinte análise:

I – integração do empreendimento às condições ambientais da área escolhida para sua implantação;

II - habilitação jurídica da solicitante, exigindo-se sua constituição sob as leis brasileiras, com sede e administração no País;

III - capacidade econômica e financeira da solicitante; IV - compromisso formal da solicitante para:

a) utilização de mão de obra local, em percentual mínimo de 60% de seu quadro de pessoal, bem como para a criação e manutenção de programas de formação e treinamento para aproveitamento dos profissionais locais nos serviços objeto da autorização;

b) promoção de cursos e treinamentos para sua mão de obra sobre sustentabilidade ambiental e combate à desertificação (Brasil, 2015).

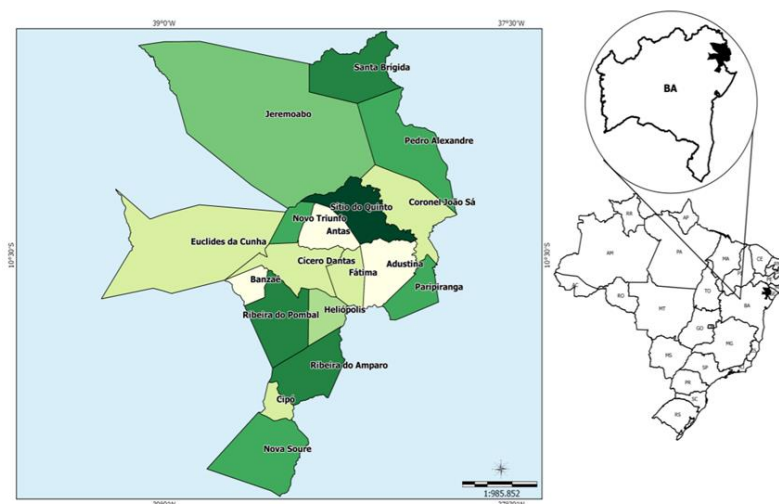
E dentre as justificativas do projeto destacam-se:

Faz-se mister reconhecer que as regiões do Semiárido brasileiro ou aquelas chamadas de Núcleo de Desertificação merecem atenção especial, tratamento jurídico diferenciado. Tais regiões requestam políticas públicas que estimulem a formação de uma consciência ambiental ampla, de modo a mitigar o processo de degradação pela ação antrópica. Demais disso, esses núcleos representam áreas com precários índices de desenvolvimento econômico, o que agrava a situação.

É nesse sentido que propomos um apelo turístico diferenciado para tais regiões, qual seja, a possibilidade de exploração de cassinos. Com esse chamariz, pretende-se estimular o desenvolvimento econômico e social da região, instrumentalizado pela adoção de treinamentos da mão de obra em sustentabilidade ambiental e combate à desertificação (Brasil, 2015).

Eadington (1999) pontua que “as jurisdições que legalizaram o jogo de cassino viram o surgimento de novas indústrias de jogos, com impactos substanciais sobre o padrão de gasto do consumidor, assim como indústrias competitivas e complementares” (p. 126). Já Beni (2004,) postula que “o grande problema do turismo brasileiro na verdade é a falta de posicionamento no mercado e de uma visão estratégica” (p.298). Assim, a legalização dos hotéis-cassino, como incrementadores do Turismo, poderia revitalizar inúmeros municípios do Semiárido brasileiro, tanto do ponto de vista econômico, como social e cultural. Um bom exemplo deste cenário é Cipó, ou Caldas de Cipó, localizada no Território da Cidadania Semiárido Nordeste II na região do Semiárido Baiano (IBGE, 2010) [Figura 2].

Figura 2. Localização de Cipó no Semiárido baiano.



Fonte: Base cartográfica (IBGE, 2006).

Em 16 de maio de 1935, Cipó foi tornada uma Estância Hidromineral, devido às suas termas naturais e fontes utilizadas em processos terapêuticos e consideradas como das melhores do mundo. Na década de 1950, o turismo na região foi impulsionado pelo cassino, com a inauguração por Getúlio Vargas, do Grande Hotel Caldas de Cipó em 1953. “Sob medida para aqueles que gostavam de mesclar saúde, tranquilidade e novas sensações, Caldas do Cipó, sobretudo nos meses de inverno, tornava-se uma pedida irresistível” (Pires, 2009, s.p.). Em matéria publicada no site *A Tarde UOL*, Bruna Castelo Branco (2018) relata que oito anos após a grande inauguração, já não havia mais Getúlio Vargas, turistas curiosos ou dinheiro fervilhando no cassino. Em 1960, o Grande Hotel Caldas de Cipó fechou as portas, deixando um rastro de centenas de desempregados. O Grande Hotel, construção que pode ser vista há quilômetros de distância, prima hoje pelo descaso e abandono [Figuras 3 e 4]. “Caldas de Cipó está morrendo aos poucos a espera de um milagre” (Branco, 2018, s.p.).

Figura 3. Grande Hotel na década de 1950, Cipó, Bahia



Fonte: Biblioteca IBGE, 2020.

Figura 4. Área onde funcionava o restaurante do Grande Hotel



Fonte: Agência A Tarde (2018).

Afasta-se o presente escrito do exame aprofundado do projeto de lei e de qualquer abordagem de caráter político-partidária. Tem-se aqui em foco, tão somente, exemplificar possíveis políticas públicas de turismo vinculadas ao jogo, ao entretenimento, e ao fomento de construções de complexos hoteleiros que poderiam auxiliar no desenvolvimento territorial da região do Semiárido brasileiro. A regulamentação e liberação dos hotéis-cassino é um tema recorrente no Brasil desde sua proibição através do Decreto-Lei no 9.215 e a volta dos mesmos é assunto de discussões entre investidores, empresários, a sociedade e o governo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve por objetivo uma pesquisa bibliográfica sobre o tema dos hotéis-cassino no Brasil e a reintrodução dos mesmos, devido à possível importância do alavancamento do Turismo através destes, para o desenvolvimento territorial do Semiárido brasileiro. Após a pesquisas, em material impresso e digital, foram levados a termo os estudos propostos. Vale ressaltar que para o tema em questão, as abordagens interdisciplinares têm importância crescente, ao ampliar o entendimento, pois uma única disciplina não daria conta do estudo sobre fenômenos complexo como o turismo em relação aos cassinos no Brasil. Investir em determinado local como destino receptor de visitantes, oferece um ponto focal para a atividade turística. O tipo de turista a ser atraído será determinado pela qualidade e combinação das

atrações locais, em termos de oferta de lazer e outras estruturas para que a experiência seja satisfatória.

Nesse contexto, os hotéis-cassino podem tornar-se exemplo de sucesso na oferta de lazer e atrações culturais, criando um diferencial para uma destinação turística (Neves, 2009). Através de elementos como a estrutura de instalações, o produto/serviço oferecido nas imediações, a hospedagem, a gastronomia, o lazer e cultura, os hotéis-cassino podem criar ambientes integrados às características e tradições locais da Região do Semiárido, permitindo experiências únicas para visitantes e hóspedes.

Finalmente, é preciso sublinhar para reflexão que em 1951 o Congresso Americano, em parecer acerca da regulamentação do jogo no Estado de Nevada, registrou que “o sistema de licenças que está em efeito no estado não resultou na exclusão de indesejáveis do estado, mas simplesmente serviu para dar a suas atividades um aparente manto de respeitabilidade” (Kilby; Fox & Lucas, 2005, p. 14). Ainda segundo os mesmos autores, a regulamentação, se indicar a autonomia dos empreendimentos para criar normas, não deve abrir mão de fiscalizar os modos a atuação dos cassinos e de punir nos casos de quebra de procedimentos. Independentemente do tamanho da infração, os desvios devem ser passíveis de punição pesada. Tanto a autonomia quanto a seriedade e rigidez do modelo de controle, conferem aos hotéis-cassino de Las Vegas a credibilidade necessária para o seu bom funcionamento.

O valor econômico, cultural e social do turismo no desenvolvimento territorial, é por si só importante para o Brasil, rico em diversidade de atrativos naturais. O modelo de hotéis-cassino, se aplicado no País, poderia agregar o turismo focado na natureza. Porém, como advertem Lohmann e Netto (2008) sobre a exploração do turismo, o risco ocorre no “momento em que todos os turistas são vistos apenas como consumidores pelas empresas de turismo, e os residentes locais, como meros prestadores de serviços” (p. 146). Por essa razão, um empreendedor consciente não poderá desconsiderar o fator humano no plano de negócios.

Resta saber se o Brasil deixará de aproveitar tal segmento de modo correto, como possível oportunidade de desenvolvimento territorial do Semiárido, incrementando o turismo associado aos hotéis-cassino. Considera-se, portanto, a provisoriidade desta investigação, a merecer maior aprofundamento em futuro próximo.

Façam as suas apostas!

REFERÊNCIAS

- Ab'Sáber, A. N. (2003). *Os Domínios de Natureza no Brasil: potencialidades paisagísticas*. São Paulo: Ateliê.
- Batelli, C. (1998). É hora de apostar no Brasil. *Folha de S. Paulo Opinião*. [Link](#)
- Beltrão, O. (2001). *Turismo: a indústria do século 21*. Osasco: Novo Século.
- Beni, M. C. (2014). Turismo: da economia de serviços à economia da experiência. *Turismo: Visão e Ação*, 6(3), 295-306. [Link](#)
- Branco, B. C. (2018, 16 abril). Luxo no sertão: após dias de glória, Grande Hotel Caldas de Cipó tem destino melancólico. *A Tarde UOL*. [Link](#)
- Brasil. (1946). *Decreto-lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946*. [Link](#)
- Brasil. (1981). *Projeto de Lei do Senado nº 302 de 1981*. [Link](#)
- Brasil. (2015). *Projeto de Lei nº 3096 de 2015*. [Link](#)
- Brasil. (2016). *Projeto de Lei nº 5782 de 2016*. [Link](#)
- Castanho, R. A., Lousada, S., Camacho, R., J. M. N., Loures, L. & Cabezas, J. (2018). Ordenamento territorial e a sua relação com o turismo regional. O caso de estudo da Região Autónoma da Madeira (RAM). *Cidades, Comunidades e Territórios*, 36, 42-55. [Link](#)
- Dallabrida, V. R. (2014). *Desenvolvimento Territorial: políticas públicas brasileiras, experiências internacionais e a indicação geográfica como referência*. São Paulo: LiberArs.
- Dallabrida, V. R. (2015). Governança territorial: do debate teórico à avaliação da sua prática. *Análise Social*, 1(215), 304-328. [Link](#)
- Eadington, W. (1999). The spread of casinos and their roles in tourism development. In: D. Pearce & R. Butler (eds.). *Contemporary Issues in Tourism Development*. Londres: Routledge.
- Fratucci, A. C. (2008). *A Dimensão Espacial nas Políticas Públicas Brasileiras de Turismo: as possibilidades das redes regionais de turismo*. Tese, Doutorado em Geografia, Universidade Federal Fluminense, Brasil. [Link](#)
- Fuini, L. L. (2012). Compreendendo a governança territorial e suas possibilidades: Arranjos Produtivos Locais (APL) e circuitos turísticos. *Interações*, 13(1), 93-104. [Link](#)
- Fundação Joaquim Nabuco. (2018). *Semiárido: é no Semiárido que a vida pulsa*. [Link](#)
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (2010). *Desenvolvimento Territorial*. [Link](#)
- Kilby, J., Fox, J. & Lucas, A. F. (2005). *Casino operations management*. New Jersey: John Wiley.

- Lohmann, G. & Netto, A. P. (2008). *Teoria do Turismo: conceitos, modelos e sistemas*. São Paulo: Aleph.
- Madi, M. N. & Vital, T. K. (2009). *Hotéis Cassino: mais do que hotelaria, mais do que jogo*. Trabalho de Conclusão de Curso, Bacharel em Hotelaria, Centro Universitário Senac, Santo Amaro, Brasil. [Link](#)
- Maracajá, K. F. B., & Pinheiro, I. de F. S. (2020). Gestão Pública e governança local do município turístico de Bodoquena-MS [Brasil]. *Revista Rosa dos Ventos – Turismo e Hospitalidade*, 12(3), 577-596. [Link](#)
- Mattar, J. (2005). *Metodologia Científica na Era da Informática*. São Paulo: Saraiva.
- Neves, N. H. (2009). *Cassinos brasileiros e sua relação com o turismo: do glamour das roletas à clandestinidade*. Monografia, Curso de Graduação em Turismo, Universidade Federal Fluminense, Brasil. [Link](#)
- Paixão, D. L. D. (2006). A legalização dos cassinos no Brasil e América Latina. In: Badaró, R. A. L. & Cavaggioni, A. S. (orgs.). *O Direito do Turismo: perspectivas para o século XXI*. Piracicaba: Reino.
- Paixão, D. L. D., & Gândara, J. M. G. (1999). A Legalização dos cassinos no Brasil: uma análise comparativa das situações governamentais em outros países. *Turismo: Visão e Ação*, 1(2), 9-22. [Link](#)
- Petrocchi, M. (2009). *Turismo: planejamento e gestão*. São Paulo: Pearson Prentice Hall.
- Pires, C. H. M. (2009). Por que não há Cassinos no Brasil? *Recanto das Letras*. [Link](#)
- Silva, F. J. R. (2019). O ainda desconhecido Semiárido brasileiro. *Ecodebate*. [Link](#)
- Silva, R. M. A. (2003). Entre dois paradigmas: combate à seca e convivência com o semiárido. *Sociedade e Estado*, 18(1-2). [Link](#)
- Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene. (2017). *Delimitação do Semiárido*. [Link](#)
- Tomporoski, A. A. (2016). Turismo como estratégia para desenvolvimento territorial do Contestado: o caso exemplar do território Castilha - La Mancha. *Informe GEPEC*, 20(2), 28-37. [Link](#)
- Ueda, V. (2004). Território, desenvolvimento local e turismo: discutindo conceitos. *Anais... II Seminário de Pesquisa em Turismo do Mercosul, Caxias do Sul- RS, Brasil*. [Link](#)

PROCESSO EDITORIAL

Recebido: 26 NOV 20 Aceito: 14 DEZ 21